



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano IX - Edição nº 01308 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BC0557ED49E588D0024C5536CDF95843

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO GP 686 DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA EUNICE RITA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA N 001-2024.
- DECRETO CT 047/2024 - SUPLEMENTAÇÃO
- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 205/2023PS-PMSS
- 03º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 048/2022PS-FME

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Decreto/GP Nº 686, Souto Soares/BA, em 22 de maio de 2024

**“Concede licença prêmio ao
funcionário, que especifica e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Souto Soares/BA e o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença prêmio à servidora pública municipal a senhora EUNICE RITA DE OLIVEIRA, Professora, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura e lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A referida licença terá início a partir do dia 22 de maio de 2024, estendendo-se até o dia 19 de agosto de 2024.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 001 DE 21 DE MAIO DE 2024.

CONVOCA A 1ª REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL EM GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES-BA, no uso de suas atribuições, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 182ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Reunião Ampliada Municipal em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, com o tema central “**Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o SUS acontecer**”;

Art. 2º - A 1ª Reunião Ampliada Municipal em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será realizada nas etapas:

I – Etapa Regional, no período de 21/05 a 07/06 de 2024

II – Etapa Municipal, no período de 14/06/2024

Art. 3º - A 1ª Reunião Ampliada em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 1ª Reunião Ampliada em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria da Saúde

Art. 6º - O Regimento Interno da 1ª Reunião Ampliada em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Vagno Sousa de Oliveira
Secretário de Saúde
Des. Nº 04 de 01/01/2021
SRA-BA 32262
Secretário Municipal de Saúde Souto Soares-Ba.

Rua Eutácio Vieira Viana nº 58 Centro Souto Soares – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Tele: (0xx75) 3339-2134

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE DA BAHIA

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários/as 01 Trabalhadores/as 01 Gestores/as
---------------------------------	--------------------	---

Art. 22º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lígia Greiza Pires Neves

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
Souto Soares-Ba

Homologo a Resolução nº 04/2024 do Conselho Municipal de Saúde do município de Souto Soares, no uso de suas competências legais, publicado no Decreto nº 04/2021, da Prefeitura Municipal.


Vagno Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Souto Soares-Ba.

Vagno Sousa de Oliveira
Secretário de Saúde
Dec. Nº 04 de 01/01/2021
CRA-BA 32262

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2024

Dispõe sobre a convocação e aprovação da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, como também a aprovação do seu regimento.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares, em sua 182ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 338/2005, de 28 de junho de 2005, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando a Resolução CES nº 33, de 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando a **Portaria nº 1.314, de 05/12/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 19/03/2024 Edição 23871 que, *convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES)*;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde orienta que os municípios com dificuldade para realização de Conferência Municipal, poderão realizar Reunião Ampliada;

Considerando que as Conferências de Saúde e/ou Reuniões Ampliadas são instâncias colegiadas que, sem prejuízo das funções das instâncias de governo, têm a representação dos vários segmentos sociais, se configurando como espaços significativos de engajamento político da comunidade em prol do direito à saúde individual e coletiva. Reconhecidas por sua importância no fortalecimento do processo democrático de participação social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), elaboram diretrizes para políticas públicas de saúde que atendam às necessidades e aspirações da população.

Considerando ainda que instâncias colegiadas como estas têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública Estadual e Municipal para a valorização do

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DA SAÚDE**

Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todo o Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

RESOLVE,

Deliberar pela aprovação da convocação e realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município de Souto Soares-Ba, como também o seu Regimento Interno.

REGIMENTO DA I REUNIÃO MUNICIPAL AMPLIADA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DA BAHIA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, convocada e deliberada pela Resolução CMS nº 04, e que terá publicação em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivos:

I - Debater o tema da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual e Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS e em consonância com as necessidades de saúde da população municipal e baiana;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora do SUS municipal e baiana acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DA SAÚDE**

princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e os Planos Municipais de Saúde);

VII - Potencializar os trabalhos das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DO TEMA E EIXOS

Art. 2º - A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde são:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - Para os fins deste regimento, considera-se:

A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá abrangência local/municipal, por meio de processos ascendente e horizontal.

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão no município, e, por fim, para a esfera estadual;

II- Processo horizontal: viabilizado por meio das Reuniões Regionais, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento e/ou deliberação específicos do Conselho Municipal;

§1º A I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, realizar-se-á no dia 14/06/2024, no Auditório Municipal, situado à avenida José Pereira Sampaio, nº 08 das 08:00 às 12:00.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 4º - A I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CMS nº 004, de 20 de maio de 2024 que aprovou a realização da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, conta com as seguintes etapas:

I – Etapa Regional: até 07 de junho de 2024;

II - Etapa Municipal: 14 de junho de 2024;

§1º As etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir a metodologia e diretrizes para a efetivação dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DA SAÚDE**

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Reunião Ampliada serão conduzidos nas etapas Regional e Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

§3º As deliberações da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho serão objeto de monitoramento pela instância de controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, conforme o anexo IV, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§5º Recomenda-se que as deliberações (propostas) aprovadas na I Etapa em cada região para serem apresentadas na II Etapa apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

Art. 5º - A I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Reuniões Regionais, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas, a serem encaminhadas para apreciação na realização da II Etapa.

Parágrafo único: As Reuniões regionais não competem com a realização da etapa Municipal, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas da II etapa descrita na seção VI deste Regimento.

Seção I DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS (I ETAPA)

Art. 6º - Considera-se atividade preparatória da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, reuniões regionalizadas a serem realizadas no território municipal, coordenadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DA SAÚDE**

I - Etapa Preparatória de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, refere-se às discussões das temáticas definidas nos eixos, em conjunto com a Secretaria de Saúde nas regiões das áreas de cobertura das Unidade de Saúde da Família.

II – Nesta Etapa Preparatória, a sociedade civil organizada deverá ser convidada a participar integrando-se ao Conselho de Saúde municipal nas discussões para promoção da Participação Social.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Reunião Ampliada em todas as ações prévias, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias têm caráter colaborativo e integrativo e antecede a etapa Municipal, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª CEGTES, devendo ser estimuladas e ter participação ativa do Conselho de Saúde.

Seção II DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS (II ETAPA)

Art. 7º - A Etapa Municipal I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde será realizada em 14 junho de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito do município, regional e estadual;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A etapa municipal se dará na modalidade de Reunião Ampliada, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Saúde para os municípios que não tiverem condições

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde**

de realizar a Conferência Municipal, devendo apresentar a respectiva justificativa de impossibilidade.

§2º- A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios;

§3º No Relatório da etapa regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 30 de junho de 2024.

§5º Os dados sobre a Reunião Ampliada Municipal serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgado por instrumento definido pelo Conselho Estadual de Saúde.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde.

§7º A Indicação de pessoas delegadas para a etapa Estadual deverá ter o quantitativo de participantes, conforme relacionado no anexo I.

Seção III

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 9º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas ao Presidente da Reunião Ampliada, na forma escrita e para projeção até às 11h do dia 14 de junho de 2024 na Plenária Final.

§ 1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral;
- II. Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DE SAÚDE**

III. Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Organizadora serão definidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, sendo composto por membros do conselho de saúde e da secretaria de saúde.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11º A Comissão Organizadora Municipal tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) O(s) nome(s) do(s) expositores da mesa redonda para fundamentação do tema e participantes das demais atividades;
 - c) Definição dos/as convidados/as municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e
 - d) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
- III. Encaminhar até o final do mês de junho de 2024, após o encerramento da I Reunião Ampliada, o Relatório Final ao Conselho Estadual de Saúde – CES e à Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- IV. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes a I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO****SECRETARIA
DA SAÚDE**

V. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa à Comissão Organizadora, caso julgue necessário.

Art. 12º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 13º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 14º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Relatoria da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das reuniões regionais à Comissão Organizadora;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores nas Plenárias e nos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os relatórios das reuniões regionais para apresentação em plenária aos Delegados (as);
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Estruturar o Relatório Final a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Souto Soares;
- VII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE
SOUTO SOARES****Conselho
Estadual
de Saúde****GOVERNO DO ESTADO**

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Seção VI DOS PARTICIPANTES

Art. 15º A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. Delegados;
- II. Convidados/participantes (usuários);
- III. Conselheiros Municipais de Saúde;
- IV. Membros da relatoria;
- V. Palestrantes, Facilitadores e/ou Expositores;
- VI. Trabalhadores do SUS.

§ 1º A definição dos participantes da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade; e
- IV. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§ 2º Nos termos do § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****SECRETARIA
DA SAÚDE**

III. 25% serão representantes de Governo e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 3º Os convites e divulgação para a participação da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde ocorrerá no período do dia 21 de maio a 13 de junho de 2024, por meio da Comissão Organizadora e/ou diretamente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º Os participantes da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 17º Os Delegados/as para a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia serão escolhidos (as) na I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

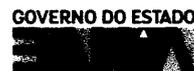
- I. Ter participado obrigatoriamente das reuniões regionais realizados nos territórios das Unidade de Saúde da Família conforme período estabelecido neste regimento e a lista de presença;
- II. O (s) Delegado (as) Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com os dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º Os membros do CMS serão delegados (as) natos

§ 2º Os (as) Delegados/as eleitos/as para a etapa Estadual, preservada a paridade, no total de 04 (ANEXO I), serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais; (25%)
- b) Entidades de trabalhadores de saúde; (25%)
- c) Entidades e movimentos de usuários. (50%)

Prefeitura Municipal de Souto Soares

**SOUTO
SOARES****SEC. SAÚDE
SOUTO SOARES****SAÚDE****Conselho
Estadual
de Saúde****SECRETARIA
DA SAÚDE**

Seção VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º As despesas com a preparação e realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da seguinte forma:

- I. Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as para a etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde
- III. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação (café da manhã) no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 19º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da etapa regional e da etapa municipal.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º A metodologia para a I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, 08
 Centro
 SOUTO SOARES - BA
 CNPJ: 13.922.554/0001-98

Decreto Nº CT 047/2024
 22/05/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 100.000,00(Cem Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 642 de 8 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

010101	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES	
1000	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
	Total da Unidade R\$	100.000,00
	Valor Total Suplementado R\$	100.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$100.000,00

Dotações Anuladas

010101	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES	
2019	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO - PLENÁRIO	
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,	
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
	Total da Unidade R\$	100.000,00
	Valor Total Anulado R\$	100.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

SOUTO SOARES, 22 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, 08
Centro
SOUTO SOARES - BA
CNPJ: 13.922.554/0001-98

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito
19639719504

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 205/2023PS-PMSS REF. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 205/2023PS-PMSS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA TERCONP – TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 205/2023PS-PMSS, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 08/12/2023, com vencimento em 08/12/2024;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

CONSIDERANDO que foi verificado pelo Setor Técnico de Fiscalização das Obras e Engenharia, deste Município, uma falha no Projeto Básico, notada apenas na etapa de execução da obra pelos engenheiros responsáveis pela execução e fiscalização da obra, sendo que a rua ficou com comprimento superior ao que deveria está em projeto para uma boa funcionalidade e atendimento ao benefício comum de todos os usuários daquela rua, com isso, necessita-se de alterações no projeto para acrescer a pavimentação em paralelepípedo da rua e travessa Joaquim Quintino e da rua UBS, ambas no Povoado da Cisterna, neste Município, conforme consta no Projeto Básico de Pavimentação em Paralelepípedo, complementar, parte integrante deste termo

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR ao contrato nº 205/2023PS-PMSS, firmado em 08/12/2023, com a Empresa **TERCONP – TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.643.827/0001-19, com sede na Rua Gerson Lopes, nº 50, Bairro São José, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, conforme a Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no serviço pela CONTRATADA, do acréscimo dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo na rua e travessa Joaquim Quintino e da rua UBS, ambas no Povoado da Cisterna, neste Município, conforme justificativa e planilhas apresentadas pela CONTRATADA, parte integrante deste termo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,

1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato sofrerá aditivo de acréscimo no valor total de R\$ 118.227,62 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo destinado o valor de R\$ 76.705,46 (setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e seis centavos) para a pavimentação da Rua UBS e o valor de R\$ 41.522,16 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) para a pavimentação a rua e travessa Joaquim Quintino, ambas no Povoado de Cisterna, neste Município, o que corresponde a aproximadamente 11,65% (onze vírgula, sessenta e cinco por cento) do valor global do contrato que era de R\$ 1.015.400,88 (um milhão, quinze mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos), passando agora ao valor total da obra, após acréscimos, de R\$ 1.133.628,50 (um milhão, cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 205/2023PS-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 22 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal de Souto Soares
Contratante

TERCONP – T. CONST. PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.643.827/0001-19
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

03º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2022PS-FME REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 20/05/2022, com vencimento em 20/05/2023, aditivado até 30/06/2024;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o Setor Técnico de Obras e Engenharia, deste Município, diante da necessidade de Pavimentação em Paralelepípedo, na Travessa da Rua José Maranduba, sede de Souto Soares, visto que tal rua dá acesso à Creche ProInfância, Padrão FNDE e após períodos de chuvas ocorreu problemas de drenagem na rua surgindo voçorocas na região, como também, impossibilitando o acesso à Creche, além de carreamento de solo da rua para a calçada e interior da mesma, necessitando desta maneira de pavimentação em paralelepípedo em caráter de urgência, conforme consta no Projeto Básico de Pavimentação em Paralelepípedo, parte integrante deste termo.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 20/05/2022, com a Empresa **LITA ENGENHARIA EIRELL**, inscrita no CNPJ sob nº 34.969.435/0001-60, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 6462, Wall Street, SL 314, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41730-101, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA FNDE (obra remanescente), NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, no serviço pela CONTRATADA, o acréscimo dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo na Travessa da Rua José Maranduba, sede deste Município, que dá acesso à Creche ProInfância, Padrão FNDE, com o valor total de R\$ 202.391,24 (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme Projeto Básico e seus anexos, o que corresponde a aproximadamente 7,75% (sete inteiro e setenta e cinco por cento) do valor do citado contrato.

Fica incluso, ainda, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2022PS-FME, a seguinte dotação orçamentária para custear as despesas oriundas deste aditivo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1013 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E APARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 1500 – Obras e Instalações

A Fundamentação legal para este aditivo, baseia-se no art. 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, quando reza:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em acrescer os serviços de pavimentação em paralelepípedo na rua que dá acesso à Creche ProInfância – Padrão FNDE, na execução do objeto indicado no contrato Nº 048/2022PS-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Aditivo entra em vigor a partir da presente data. Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 22 de Maio de 2024.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LITA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 34.969.435/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG